



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI MPDFT nº 19.04.6095.0107334/2023-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E KAMIKAZ PRODUTORA MUSICAL, PARA A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARTÍCIPIES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

PARTÍCIPIES

KAMIKAZ PRODUTORA MUSICAL, inscrito no CNPJ sob o número 27.928.458/0001-61 com sede na Rua Copaíba, 01 - Edifício DF Century Plaza Sala 2413 Parte B2, Águas Claras – DF, doravante denominado simplesmente **KAMIKAZ** neste ato representado por seu Sócio, **JOHN HERBERT GOMES**, no uso da atribuição prevista no Contrato Social.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o seu artigo 184 e as Leis nº 13.709/2018 e 12.965/2014 e no que consta do PROCESSO SEI MPDFT nº 19.04.6095.0107334/2023-53, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando à prevenção e ao combate ao feminicídio no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio no DF (CPCF), ao MPDFT e aos outros partícipes aprovar as peças de campanha de combate ao feminicídio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

Coordenar a campanha de prevenção e combate ao feminicídio junto a todos os parceiros, com sua expertise institucional e dentro da implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e ao feminicídio;

Formular e repassar considerações de atualização, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo(s) parceiro(s) e produzir peças complementares, quando for o caso;

Promover a campanha em conjunto com os demais parceiros;

Submeter as peças finais da Campanha, que se valham do videograma/fonograma, à autorização da Kamikaze.

2.2. São atribuições e responsabilidades da KAMIKAZ:

- a. Disponibilizar o fonograma/videograma intitulado “O CRAVO E A FLOR”, interpretado pela Tribo da Periferia (ISRC: ISRC: BXKMZ240001) (Fonograma/Videofonograma), mediante instrumento de autorização próprio (parcial, limitado e temporário) a ser formalizado como anexo deste termo para utilização na Campanha, sem qualquer custo ao MPDFT;
- b. Apresentar o fonograma/videograma que se refere a alínea anterior para o MPDFT e demais parceiros produzirem as peças da Campanha;
- c. Divulgar secundariamente a campanha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Acordo, representantes do MPDFT especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fiscal do Acordo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Acordo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal do Acordo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fiscal do Acordo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MPDFT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Acordo, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo, consoante termo anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

A presente cooperação não implica nenhuma transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta no instrumento e vigorará, a partir dessa data, até o dia 24/12/2024, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante expresse consentimento mútuo antecipado, devendo as alterações ser processadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrar o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer das hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o qual será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relacionadas à execução do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9650	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL Georges Seigneur Carlos Fredderico Moreira Seigneur				CPF XXX
RG XXXX	ÓRG. EXP. XXXX	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA 652
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				CEP 70.091-900

2 - OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE Kamikaz Produtora Musical				CNPJ 27.928.458/0001-61
ENDEREÇO R COPAIBA, 01 - EDIF DF CENTURY PLAZA SALA 2413 PARTE B2 – Bairro: Norte (Águas Claras)				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	Esfera Administrativa

Brasília	DF	71.919-900		Privada
NOME DO RESPONSÁVEL John Herbert Gomes				CPF 006.669.601-19
RG 11629	ÓRGÃO EXPEDIDOR CBM DF	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Edital de Chamamento Público nº1/2024 - I Campanha de Combate à Violência Doméstica e ao Feminicídio	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO maio/2024	TÉRMINO dezembro/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção da “I Campanha de Combate à Violência Doméstica e ao Feminicídio” promovida pelo MPDFT em parceria com o grupo de rap Tribo da Periferia, por meio de sua produtora Kamikaz.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <p>Sob o ângulo empírico, a sociedade brasileira está se deparando com constatações e notícias cada vez mais comuns e banalizadas de homens cometendo atos de violência contra suas companheiras, inclusive a ponto de lhes retirar a vida. Em rápida consulta às fontes de notícias já é possível identificar com facilidade o aumento de ocorrências desse tipo, inclusive na Capital Federal da República. Sob o aspecto social, tanto a violência doméstica quanto o feminicídio trazem traumas e consequências nefastas para os núcleos familiares brasileiros, especialmente para filhos que seguirão a vida na orfandade. De tão grave o tema, acessamos estudos sérios sobre o tema que já retratavam dados expressivos de que, por exemplo, “no Brasil, no período de 2011 a 2021 ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, 5.000 mortes por ano (fonte do IPEA). Nesse contexto alarmante, a Kamikaz propõe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), no ensejo do Edital de Chamamento Público nº 1/2024, a realização de uma parceria para promover uma campanha séria, efetiva e de alcance nacional que enfrente inteligentemente esta mazela. A proponente é pessoa jurídica de direito privado que atua profissionalmente no ramo artístico com foco na produção musical e audiovisual voltada ao movimento Hip-Hop nacional, nascida e estabelecida na cidade de Brasília, incluindo a dupla de rap Tribo da Periferia. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A Tribo reúne em suas obras e discografia um foco voltado à conscientização do público quanto à difusão de bons valores morais, humildade e o fortalecimento mental das parcelas menos favorecidas para enfrentar as dificuldades cotidianas de um país notoriamente desigual. Com foco na proposta ora endereçada, temos em perspectiva a criação autoral e a produção subsidiada de uma peça musical e um clipe inéditos especialmente dedicados à conscientização de jovens, adultos e idosos quanto à necessidade de proteger as mulheres contra a violência doméstica e o feminicídio. Anotação importante de que a Kamikaz é autossuficiente financeira e economicamente, sem utilizar, necessitar ou se valer de qualquer fonte de financiamento ou subsídio para suas atividades e alcance social. Esta é a primeira proposta de parceria feita com o Poder Público, exclusivamente para que os 3 bilhões de acessos já conquistados pela Tribo (apenas em uma plataforma virtual – YouTube) sirvam de veículo para uma peça não comercial que efetivamente eduque o público. Diferentemente da utilização privada e comercial que a Kamikaz tem de seu acervo, para este caso, se a campanha avançar, a produção aqui proposta deverá ter fontes alternativas de custeio (buscadas por intermédio de outras parcerias) e será cedida limitadamente a uma instituição séria e pública (como é o caso desse MPDFT) para que possamos, em cooperação, realizar ações comunicativas que enfrentem e combatam qualquer violência contra a mulher.</p>		
OBJETIVO RELACIONADO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPDFT (consultar o Mapa Estratégico do MPDFT) Fortalecer a atuação criminal com base em prioridades institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional.		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – COMPETE AO MPDFT:

Coordenar a campanha de prevenção e combate ao feminicídio junto a todos os parceiros, com sua expertise institucional e dentro da implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e ao feminicídio;
Formular e repassar considerações de atualização, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo(s) parceiro(s) e produzir peças complementares, quando for o caso;
Promover a campanha em conjunto com os demais parceiros;
Apresentar as peças próprias da campanha que se valham dos direitos autorais à orientação da Kamikaz.

II – COMPETE À KAMIKAZ:

Disponibilizar, de sua discografia, uma música autoral com a temática em torno do combate à violência doméstica e ao feminicídio;
Ceder, de modo parcial, temporário e limitado - com propósitos específicos de uso para a campanha - parte dos direitos conexos referentes à produção musical, imagens e videoclipe da banda Tribo da Periferia (de que trata o parágrafo anterior), nos estritos termos acordados ao MPDFT e integrantes da campanha sem custos;
Apresentar as peças próprias da música e videoclipe à orientação do MPDFT;
Divulgar secundariamente a campanha.

III – COMPETE AOS PARTICIPES:

Envidar esforços na busca de novas parcerias para promover e ampliar a difusão da campanha e suas formas de custeio;
Colaborarem entre si para a preservação dos direitos de autor e conexos veiculados na campanha, inclusive com a assinatura dos instrumentos adequados para protegê-los.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Início de maio: reunião de briefing.
Da reunião de briefing até 23 de maio: criação de produção dos materiais da campanha (obs: esse prazo pode ser estendido, pois a campanha tem duração prevista até 31 de dezembro).
24 de maio: lançamento oficial da campanha no MPDFT.
28 de maio: evento na Caixa Cultural.
29 de maio: evento aberto ao público na rodoviária do Plano Piloto.
6 de agosto: seminário temático no MPDFT.

6 - DO PRAZO

Até 31 de dezembro de 2024.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT.

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Fabiana Costa Oliveira Barreto **Unidade de lotação:** Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT
Matrícula: 610

Gestor substituto: Jun Matsuoka Tomikawa **Unidade de lotação:** Secretaria de Comunicação **Matrícula:** 3348

9 – DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, destacando-se as seguintes obrigações:

I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;

II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.

Pede deferimento,

Local e Data:

Nome do Proponente:



Documento assinado eletronicamente por **John Herbert Gomes, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 13:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/05/2024, às 18:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1125828** e o código CRC **A24D0719**.